



TCE RN
ESCOLA DE
CONTAS



**Licitações Eletrônicas:
o novo regime jurídico
estabelecido pela Lei
nº 14.133/2021 e
regulamentos.**

Instrutor:

Prof. Fernando Leão





Prof. Fernando Leão

CARACTERÍSTICAS DA LEI N° 14.133/2021

@professorfernandoleao



Contextualização e Conceitos

Nova Lei de Licitações e Contratos

- **Consolidação;**
- **Detalhamento de procedimentos;**
- **Federalização;**





Prof. Fernando Leão

REGULAMENTAÇÃO

@professorfernandoleao



Contextualização e Conceitos

Regulamentação: Art. 187 – Lei nº 14.133/2021

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão** aplicar os **regulamentos editados pela União** para execução **desta Lei**.



Contextualização e Conceitos

Regulamentação: Doutrina

“As leis que trazem a recomendação de serem regulamentadas não são exequíveis antes da expedição do decreto regulamentar, porque esse ato é conditio juris da atuação normativa da lei. Em tal caso, o regulamento opera como condição suspensiva da execução da norma legal, deixando seus efeitos pendentes até a expedição do ato do Executivo” **Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 42^a ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 150)**





Prof. Fernando Leão

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E MODALIDADES DE LICITAÇÃO

@professorfernandoleao



CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Dos Critérios de Julgamento: Art. 33 – Lei nº 14.133/2021

Conceito: É o critério de julgamento utilizado pela Administração para seleção da proposta mais vantajosa, ou seja, a referência para a avaliação das propostas.



CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Dos Critérios de Julgamento: Art. 33 – Lei nº 14.133/2021

O juizamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.



CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O Art. 9º – IN 73/2022 – SEGES/ME

O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.



CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Dos Critérios de Julgamento: Art. 33 – Lei nº 14.133/2021

I - Menor Preço:

Atendidas as especificações do edital, será considerada melhor proposta aquela que apresentar o menor valor para fornecimento do objeto.



CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Dos Critérios de Julgamento: Art. 33 – Lei nº 14.133/2021

II- Maior Desconto:

§2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.



CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 9º – IN 73/2022 – SEGES/ME

§ 2º O julgamento por **maior desconto** terá como referência o preço global fixado no edital de licitação **ou tabela de preços praticada no mercado**, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.



Conceitos Relevantes

Definições: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021

Bens e Serviços Comuns:

São aqueles cujos **padrões de desempenho e qualidade** possam ser **objetivamente definidos** pelo edital, por meio de **especificações usuais do mercado.**



Conceitos Relevantes

Definições: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021

Bens e Serviços Especiais:

São aqueles que, por sua **alta heterogeneidade** ou **complexidade**, **não podem** ser descritos como “comuns”, exigida **justificativa prévia** do contratante;



Conceitos Relevantes

Definições: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021



Obra:

Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;



Conceitos Relevantes

Definições: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021



Serviço de Engenharia:

Toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra (...), são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:



Conceitos Relevantes

Definições: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;



Conceitos Relevantes

Definições: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021

Serviço de Engenharia:

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia.



Modalidades de Licitação

Das Modalidades: Art. 28 – Lei nº 14.133/2021

Conceito:

Modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei.

As modalidades definem o rito da licitação pública.



Modalidades de Licitação

Das Modalidades: Art. 28 – Lei nº 14.133/2021

Características:

Com o advento da nova lei, o valor estimado da contratação não é mais fator para definir qual modalidade será utilizada pela Administração;

A modalidade a ser utilizada será definida pela natureza do objeto a ser contratado.



Modalidades de Licitação

Das Modalidades: Art. 28 – Lei nº 14.133/2021

São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.



Modalidades de Licitação

Das Modalidades: Arts. 28 e 29 – Lei nº 14.133/2021

I – Pregão:

Deverá ser utilizado o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (objeto comum de mercado).



Modalidades de Licitação

Das Modalidades: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021

I – Pregão - conceito legal:

Modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;



Modalidades de Licitação

Das Modalidades: Arts. 28 e 29 – Lei nº 14.133/2021

I - Pregão:

Não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto aos serviços comuns de engenharia.



Modalidades de Licitação

Das Modalidades - Lei nº 14.133/2021

OBS: Art. 6º XXXVIII - **concorrência:** modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras **e serviços comuns** e especiais de **engenharia**.



Estudo de Caso

É possível a contratação de desenvolvimento e manutenção de software por meio do Pregão, visto que tal objeto pode ser considerado “Comum de mercado”.



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O desenvolvimento e a manutenção de softwares enquadram-se na categoria de objetos comuns (...) sempre que possam ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, devendo, nessa situação, ser licitados mediante pregão (...). **TCU - Acórdão 1667/2017 – Plenário.**



Resposta: Verdadeiro

É **possível** a contratação de desenvolvimento e manutenção de software por meio do Pregão, visto que tal objeto **pode ser considerado “Comum de mercado”**.



Modalidades de Licitação

Rito Comum: Art. 17 – Lei nº 14.133/2021

O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação. **(Art. 8º IN 73/2022 SEGES-ME)**



Modalidades de Licitação

Rito Comum: Art. 17 – Lei nº 14.133/2021

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. (**§ 1º e §2º do art. 1º - IN 73/2022 – SEGES/ME**)





Prof. Fernando Leão

AGENTE DE CONTRATAÇÃO & COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

@professorfernandoleao



Agente de Contratação

Art. 7º – Lei nº 14.133/2021

Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:



Agente de Contratação

Art. 7º – Lei nº 14.133/2021

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e



Agente de Contratação

Art. 7º – Lei nº 14.133/2021

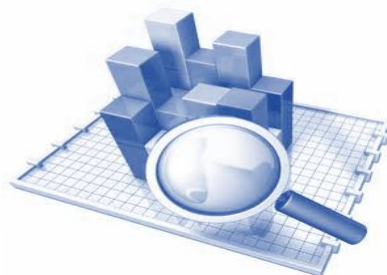
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



Agente de Contratação

Art. 7º – Lei nº 14.133/2021

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.



Agente de Contratação

Art. 8º – Lei nº 14.133/2021

A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



Agente de Contratação

Art. 176 – Lei nº 14.133/2021

Os Municípios com até **20.000** (vinte mil) habitantes terão o prazo de **6** (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos **requisitos** estabelecidos no art. 7º e no **caput do art. 8º** desta Lei; (Agente de Contratação Servidor Efetivo)



Agente de Contratação

Art. 8º – Lei nº 14.133/2021

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.



Agente de Contratação

Art. 8º – Lei nº 14.133/2021

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



Conceitos Relevantes

Art. 6º – Lei nº 14.133/2021

Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter **permanente ou especial**, com a função **de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações** e aos procedimentos auxiliares;



Comissão de Contratação



Art. 8º – Lei nº 14.133/2021

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, (...), o agente de contratação podará ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



Agente de Contratação

Art. 8º – Lei nº 14.133/2021

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções (...).



Estudo de Caso

Não podem participar do certame parentes de 3º grau do Agente de Contratação. Verdadeiro ou Falso?



Agente de Contratação

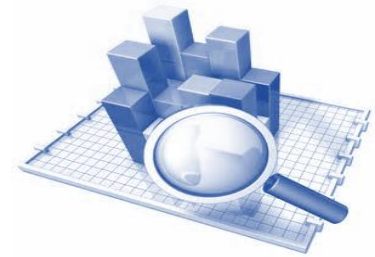
Art. 14 – Lei nº 14.133/2021

Não poderão disputar licitação ou participar da **execução de contrato**, direta ou indiretamente:

(...)



Agente de Contratação



Art. 14 – Lei nº 14.133/2021

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



Resposta - Verdadeiro

Não podem participar do certame parentes de 3º grau do **Agente de Contratação**.





Prof. Fernando Leão

O EDITAL DE LICITAÇÃO

@professorfernandoleao



O Edital de Licitação



O edital tem por finalidade:

Fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação,

Estabelecer elo entre a Administração e os licitantes. Deve ser claro, preciso e fácil de ser consultado.



O Edital de Licitação

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as exigências editalícias devem ser cumpridas integralmente, ressalvadas aquelas consideradas ilegais.

O sucesso da licitação depende de ato convocatório e anexos bem elaborados.



Divulgação do Edital

Art. 54 – Lei nº 14.133/2021

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Divulgação do Edital

Art. 54 – Lei nº 14.133/2021

§ 1º **Sem prejuízo** do disposto no caput (*PNCP*), é **obrigatória** a publicação de **extrato do edital** no **Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município**, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.**



Divulgação do Edital

Art. 54 – Lei nº 14.133/2021

§ 2º É **facultada** a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos **em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação (...)**.



Divulgação do Edital

PRAZOS PREGÃO - Art. 55 – Lei nº 14.133/2021

Procedimento Célere: Lei nº 14.133/2021 - 08 ou 10 dias úteis (art. 55, I e II);

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; (...)

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns (...)



IN SEGES-ME nº 73/2022

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.



IN SEGES-ME nº 73/2022

Art. 14.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.





Prof. Fernando Leão

ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

@professorfernandoleao



ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

É a atribuição do objeto do certame ao seu vencedor;

Lei nº 14.133/2021 (art. 71): Realizada pela **Autoridade Competente.**



ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

É a Ratificação de todos os atos anteriores, confirmando sua validade perante a lei;

Realizada sempre pela Autoridade Competente.



ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

Autoridade Competente;

Motivos: Interesse Público e Fato Superveniente devidamente comprovado.



ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

ANULAÇÃO

Autoridade Competente;

Motivo: Ilegalidade / Vício Insanável;

Induz à nulidade do contrato ou da ARP;



ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Lei nº 14.133/2021

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

d) anulação ou revogação da licitação;



ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 71 – Lei nº 14.133/2021

Encerradas as fases de juízo e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 71 – Lei nº 14.133/2021

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 71 – Lei nº 14.133/2021

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.



IN SEGES-ME nº 73/2022

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 44. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, (...).





Prof. Fernando Leão

TRATAMENTO DIFERENCIADO NAS LICITAÇÕES ELETRÔNICAS – ME/EPP

@professorfernandoleao



Tratamento diferenciado – ME/EPP

LICITAÇÃO EXCLUSIVA – Art. 48, I LC 123/06:

Os órgãos e entidades contratantes **deverão** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de **ME/EPP** nos **itens de contratação** cujo valor seja de **até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**;



ME/EPP SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE CONSULTA AO TCE/RN – 2022

Pergunta ao TCE/RN: é possível, na forma do § 3º, art. 48, LC nº 123/2006, realizar licitação para participação exclusiva de ME/EPP local/regional?



ME/EPP SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE CONSULTA AO TCE/RN – 2022

Resposta do TCE/RN: A norma do art. 48 da LC nº 123/2006 não permite que se realizem licitações com restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's sediadas no âmbito local e regional, dado que isso importaria em restrição do caráter competitivo da licitação.



Tratamento diferenciado – ME/EPP

ME/EPP SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE - Art. 48 §3º - LC 123/06

Os benefícios referidos no *caput* deste artigo **poderão, justificadamente**, estabelecer a **prioridade** de contratação para as ME/EPP **sediadas local ou regionalmente**, até o limite de **10% (dez por cento)** do melhor preço válido.



ME/EPP SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE

CONSULTA AO TCE/RN – 2022

Pergunta ao TCE/RN: se a prioridade de contratação para ME/EPP sediadas local ou regionalmente, de que trata o § 3º, art. 48 da LC nº 123/2006, **autoriza a contratação por valor até 10% (dez por cento) acima do menor preço válido** (se este lance for de ME/EPP não enquadrada no benefício)? Em outros termos, o tratamento favorecido pode ser entendido como uma espécie de **margem de preferência**?



ME/EPP SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE

CONSULTA AO TCE/RN – 2022

Resposta do TCE/RN: A prioridade de contratação para ME/EPP prevista no art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006 não pode ser considerada como margem de preferência e nem autoriza a contratação por valor acima do menor preço válido, consistindo sim em regra de empate ficto delineada nos arts. 44 e 45 da referida legislação, hipótese em que sendo a proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, aquela poderá apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as demais exigências do certame previstas no edital, ser contratada.



Tratamento diferenciado – ME/EPP

NÃO APLICÁVEIS OS BENEFÍCIOS

Art. 49 - LC 123/06:

Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 quando:

I - ([Revogado](#));

II - **não houver** um mínimo de **3 (três) fornecedores competitivos** enquadrados como ME/EPP sediados **local ou regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



ME/EPP SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE CONSULTA AO TCE/RN – 2022

Pergunta ao TCE/RN: qual o procedimento a ser tomado para aferição da existência de, no mínimo, de **03 (três) fornecedores** competitivos enquadrados como ME/EPP?



ME/EPP SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE CONSULTA AO TCE/RN – 2022

Resposta do TCE/RN: A aferição deverá ser feita previamente, ainda na **fase procedimental interna** e em estrita observância ao dever de eficaz **planejamento administrativo**, adotando-se para tanto, motivadamente, todos os meios de consulta aos **cadastros públicos disponíveis** e de **pesquisa mercadológica** junto aos setores econômicos afetados.



Estudo de Caso

Não é possível exigir **balanço patrimonial do MEI** para fins de qualificação econômico-financeira em **licitações**.
Verdadeiro ou Falso?



Jurisprudência do TCU

Para participação em licitação (...), o **microempreendedor individual (MEI) deve apresentar**, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, **o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social** (...), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo **Código Civil** (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002). **TCU - Acórdão 133/2022 Plenário**



Resposta: Falso

Não é possível exigir balanço patrimonial do MEI para fins de qualificação econômico-financeira em licitações.





Prof. Fernando Leão

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS – IN Nº 73/2022 – SEGES/ME

@professorfernandoleao



IN SEGES-ME nº 73/2022

“Dispõe sobre a **licitação** pelo critério de julgamento por **menor preço ou maior desconto**, na forma **eletrônica**, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.”



IN SEGES-ME nº 73/2022

Art. 1º

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o caput.



IN SEGES-ME nº 73/2022

§ 2º Será **admitida**, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da **forma presencial** nas licitações de que trata esta Instrução Normativa, desde que fique comprovada a **inviabilidade técnica** ou a **desvantagem para a Administração** na realização da forma eletrônica, (...).



IN SEGES-ME nº 73/2022

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

As transferências federais decorrentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) e do Programa Dinheiro Direto na Escola Básico (PDDE Básico), regulamentados pelas Leis 10.880/2004 e 11.947/2009, devem ser classificadas a título de transferências voluntárias. TCU - Acórdão 3061/2019 – Plenário.



IN SEGES-ME nº 73/2022

Modificação do edital de licitação

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.



IN SEGES-ME nº 73/2022

Esclarecimentos e impugnações

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio **eletrônico**, na forma prevista no edital de licitação.**



IN SEGES-ME nº 73/2022

Esclarecimentos e impugnações

Art. 16.

§ 1º O agente de contratação (...), **responderá** aos pedidos de **esclarecimentos e/ou impugnação** no prazo de até **três dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.



IN SEGES-ME nº 73/2022

Esclarecimentos e impugnações

Art. 16.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.



IN SEGES-ME nº 73/2022

Esclarecimentos e impugnações

Art. 16.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados (...).



IN SEGES-ME nº 73/2022

Esclarecimentos e impugnações

Art. 16.

§ 4º **As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.**



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Recebimento. Princípio do formalismo moderado. Prazo.

Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite. TCU - Acórdão 969/2022 Plenário.



IN SEGES-ME nº 73/2022

Apresentação da proposta

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



IN SEGES-ME nº 73/2022

Horário de abertura

Art. 20. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.



IN SEGES-ME nº 73/2022

Horário de abertura

Art. 20.

§ 1º A verificação da **conformidade da proposta** será feita **exclusivamente na fase de julgamento**, de que trata o Capítulo VIII, em relação à **proposta mais bem classificada**.



IN SEGES-ME nº 73/2022

CAPÍTULO VIII - DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação (...), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, (...), à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.



IN SEGES-ME nº 73/2022

Art. 20.

§ 2º O sistema disponibilizará **campo próprio para troca de mensagens** entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação.**



IN SEGES-ME nº 73/2022

Início da fase competitiva

Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o **modo de disputa adotado no edital (..)**, os licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será **imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.**



IN SEGES-ME nº 73/2022

Início da fase competitiva

Art. 21.

§ 2º O licitante **somente** poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao **último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema (...)**.



IN SEGES-ME nº 73/2022

Início da fase competitiva

Art. 21.

§ 3º (...) o **licitante** poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro **no sistema**, na hipótese de **lance inconsistente ou inexequível** (...).



Estudo de Caso

Em alguns casos, é lícita a exclusão de lance pelo Pregoeiro durante a etapa competitiva do pregão (fase de lances). Verdadeiro ou Falso?



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

“Apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando presunção absoluta de inexequibilidade, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão”. TCU - Acórdão 674/2020 Plenário



Resposta: Verdadeiro

Em **alguns casos**, é lícita a exclusão de lance pelo Pregoeiro durante a etapa competitiva do pregão (fase de lances).



IN SEGES-ME nº 73/2022

Início da fase competitiva

Art. 21.

§ 4º O agente de contratação (...), poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.



IN SEGES-ME nº 73/2022

Início da fase competitiva

Art. 21.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**



IN SEGES-ME nº 73/2022

Modos de disputa

Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes **modos de disputa:**

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;



IN SEGES-ME nº 73/2022

Modos de disputa

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou



IN SEGES-ME nº 73/2022

Modos de disputa

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta **de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.**



IN SEGES-ME nº 73/2022

Modo de disputa aberto

Art. 23. No modo de disputa aberto, (...), a etapa de envio de lances durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada **automaticamente** pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração desta etapa.



IN SEGES-ME nº 73/2022

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, (...), a etapa de envio de lances terá duração de **quinze minutos**.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de **fechamento iminente dos lances** e, transcorrido o **período de até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será **automaticamente encerrada**.



IN SEGES-ME nº 73/2022

Modo de disputa aberto e fechado

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



IN SEGES-ME nº 73/2022

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 25. No modo de disputa fechado e aberto, (...), **somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.**



IN SEGES-ME nº 73/2022

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 25.

§ 1º Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as **três melhores propostas, consideradas as empatadas**, oferecer **novos lances sucessivos**, na forma disposta no art. 23 (*modo aberto*).



IN SEGES-ME n° 73/2022

Negociação

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação (...), poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



Estudo de Caso

Em licitação adjudicada **por lote**, na fase de **negociação**, **não é possível** que o pregoeiro admita **aumento do preço** de um dos itens, mesmo que o valor global da proposta final **seja reduzido**.
Verdadeiro ou Falso?



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

Na fase de **negociação** posterior à disputa de lances em pregão sob a modelagem de adjudicação por **preço global de grupo de itens**, é **irregular** a aceitação pelo pregoeiro de item com **preço unitário superior àquele definido na etapa de lances**, ainda que o valor total do respectivo grupo tenha sido **reduzido**. A negociação de itens de grupo só é admissível se resultar em **redução ou manutenção dos preços desses itens**. **TCU - Acórdão 1872/2018 Plenário**



Resposta: Verdadeiro

Em licitação adjudicada por lote, na fase de negociação, não é possível que o pregoeiro admita aumento do preço de um dos itens, mesmo que o valor global da proposta final seja reduzido.



IN SEGES-ME nº 73/2022

Inexequibilidade da proposta

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



IN SEGES-ME nº 73/2022

Inexequibilidade da proposta

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



IN SEGES-ME nº 73/2022

Inexequibilidade da proposta

Art. 34.

Parágrafo único. A **inexequibilidade**, na hipótese de que trata o caput (*bens e serviços em geral*), só será considerada após **diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, (...) , que comprove:**

- I - que o **custo** do licitante ultrapassa o **valor da proposta**; e
- II - **inexistirem custos de oportunidade** capazes de **justificar o vulto da oferta**.



FASE RECURSAL

Art. 165 da Lei nº 14.133/2021

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)



FASE RECURSAL

Art. 165 da Lei nº 14.133/2021

§ 1º Quanto ao **recurso** apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo (**JULGAMENTO/HABILITAÇÃO**), serão observadas as seguintes **disposições**:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão (...).

II - a apreciação dar-se-á em fase única. (...)



FASE RECURSAL

Art. 165 da Lei nº 14.133/2021

§ 2º O recurso (...) será **dirigido** à autoridade que tiver **editado o ato ou proferido a decisão recorrida**, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do **recebimento dos autos**.



FASE RECURSAL

Art. 165 da Lei nº 14.133/2021

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



IN SEGES-ME nº 73/2022

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma **imediata** após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de **preclusão**, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



IN SEGES-ME nº 73/2022

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 40.

§ 1º As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **três dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases (...), da ata de julgamento.



Estudo de Caso

Durante a sessão pública do Pregão, um licitante devidamente credenciado e perdedor do certame, manifesta motivadamente e tempestivamente a intenção de recorrer. Caso o Pregoeiro não concorde com os motivos apresentados, poderá negar a possibilidade de apresentação das razões de recurso, em razão da celeridade processual. Verdadeiro ou Falso?



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

No pregão (...), o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo irregularidade a denegação fundada em exame prévio do mérito do pedido”. **TCU – Plenário: Acórdão 2435/2021.**



Resposta: Falso

Durante a sessão pública do Pregão, um licitante devidamente credenciado e perdedor do certame, manifesta motivadamente e tempestivamente a intenção de recorrer. Caso o Pregoeiro não concorde com os motivos apresentados, ~~poderá negar a possibilidade de apresentação das razões de recurso~~, em razão da celeridade processual.





Prof. Fernando Leão

PREGÃO ELETRÔNICO – ASPECTOS PRÁTICOS ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

@professorfernandoleao



ESTUDO DE CASO

Na proposta apresentada pelo licitante vencedor, havendo divergência entre os preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, deverá o Pregoeiro desclassificar a referida proposta. **Verdadeiro ou Falso?**



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições(...). **TCU - Acórdão 2742/2017 Plenário**



Resposta: Falso

Na proposta apresentada pelo licitante vencedor, havendo divergência entre os preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, ~~deverá o Pregoeiro desclassificar~~ a referida proposta.





Prof. Fernando Leão

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS – ASPECTOS PRÁTICOS - HABILITAÇÃO

@professorfernandoleao



ESTUDO DE CASO

Em alguns casos, é possível a participação em licitações de empresas que estejam em Recuperação Judicial.
Verdadeiro ou Falso?



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

A certidão negativa de recuperação judicial é exigível (...), **porém** a apresentação de **certidão positiva** não implica a imediata **inabilitação da licitante**, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação **diligenciar** no sentido de aferir se a empresa já teve seu **plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente** (...). **TCU - Acórdão 2265/2020 Plenário.**



Resposta: Verdadeiro

Em alguns casos, **é possível** a participação em licitações de empresas **que estejam em Recuperação Judicial.**





Prof. Fernando Leão

ATUALIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL

@professorfernandoleao



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equivoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
TCU - Acórdão 1211/2021 Plenário e Acórdão 2443/2021 Plenário.



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

“Em certame para fornecimento de mobiliário, não se pode exigir do licitante a apresentação de documentos referentes aos fabricantes dos móveis, como regularidade perante o Ibama, licença de operação ambiental, certificado ambiental de cadeia de custódia. **O rol exaustivo** de elementos **para habilitação** (...) refere-se a documentos **do próprio interessado** em participar do processo licitatório, e **não de terceiros estranhos ao certame** e à relação contratual superveniente. **TCU - Acórdão 2129/2021 Plenário.**



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

A exigência de número mínimo de atestados técnicos é medida excepcional, que deve ser adotada exclusivamente quando a especificidade do objeto assim exigir e não houver comprometimento à competitividade do certame, e apenas se devidamente justificada no processo administrativo da licitação. **TCU - Acórdão 924/2022 Plenário.**



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

No pregão eletrônico, a proposta encaminhada pelo licitante deve conter apenas a descrição do objeto ofertado e o preço, não cabendo a sua desclassificação, nessa etapa da licitação, pela ausência do detalhamento da composição do preço, o qual somente deve ser exigido para a proposta referente ao lance vencedor (...) **TCU - Acórdão 870/2022 Plenário.**



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Recebimento. Princípio do formalismo moderado. Prazo.

Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite. **TCU - Acórdão 969/2022 Plenário.**



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade (...) **TCU - Acórdão 988/2022 Plenário.**



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

“É irregular a exigência de comprovação de licença ambiental como requisito de habilitação, pois tal exigência só deve ser formulada ao vencedor da licitação. Como requisito para participação no certame, pode ser exigida declaração de disponibilidade da licença ou declaração de que o licitante reúne condições de apresentá-la quando solicitado pela Administração”. TCU - Acórdão 6306/2021 Segunda Câmara.



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

“É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado”. TCU - Acórdão 2129/2021 Plenário.





TCE RN
ESCOLA DE
CONTAS



**Licitações Eletrônicas:
o novo regime jurídico
estabelecido pela Lei
nº 14.133/2021 e
regulamentos.**

Instrutor:

Prof. Fernando Leão

